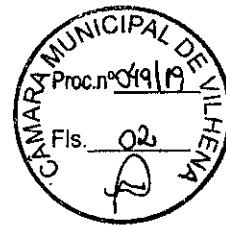




**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 072/2019/PGM

Vilhena/RO, 25 de março de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para
deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 5.595 /2019, "ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 760, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996." 8.049

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. nº 723/2019

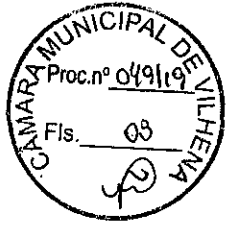
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 25 / 03 / 19
HORA: 10h35

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.595/2019

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

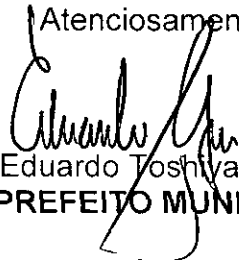
Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, que acresce dispositivos do artigo 5º da Lei nº 760, de 05 de dezembro de 1996, que aprova o loteamento denominado Setor 15 - Bairro Cristo Rei, disciplina o uso do solo, autoriza a regularização dá outras providências.

A solicitação em pauta visa incluir a atividade de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, desta forma expandindo e incentivando o comércio local, no qual consequentemente oferecerá maiores oportunidades de emprego e renda para a população vilhenense, em conformidade com os autos nº 723/2019.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

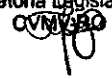
Atenciosamente,


Eduardo Toshiva Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 25/03/19
HORA: 10h35

Ailcy P. Brito
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa

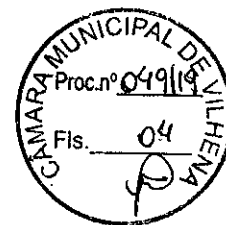

CVM/ABO

EM BRANCO

... ..
... ..
... ..



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.595 /2019

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 760, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 1996.

LEI:

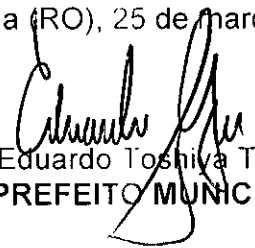
Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 760, de 5 de dezembro de 1996, alterado pelas Leis nºs 3.731, de 12 de setembro de 2013 e 4.865, de 21 de março de 2018, que aprova o loteamento denominado Setor 15 - Bairro Cristo Rei, disciplina o uso do solo, autoriza a regularização e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Será permissível na Zona de Uso Residencial a localização de estabelecimentos comerciais, voltados para as necessidades diárias que se enquadre nos seguintes tipos:

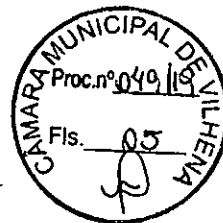
- a) mercearias e/ou mercados;
- b) açougues;
- c) padarias e/ou confeitarias;
- d) frutarias e/ou quitandas;
- e) farmácias;
- f) papelarias e/ou livrarias;
- g) pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos;
- h) oficinas de artesanatos;
- i) barbearias;
- j) salão de beleza, cabeleireiro e manicure;
- k) pequenos escritórios e consultórios;
- l) bares e/ou lanchonetes;
- m) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;
- n) outras atividades comerciais varejistas;
- o) oficinas de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, motocicletas e motonetas; e
- p) **atividades de comércio e serviços não especificados nesta Lei, nos lotes confrontantes com as avenidas Melvin Jones e Curitiba, desde que compatíveis com os demais usos implantados e resguardadas as restrições no âmbito da legislação ambiental vigente.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de março de 2019.


Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo: 723 Ano: 2019 Tipo: 1 GERAL 15/02/2019- 12: 19
Assunto: INCLUSÃO DA ATIVIDADE

Arquivo

Interessado: 19952 JOSIMAR CAMARGO CAETANO

Anexo INCLUSÃO DE ATIVIDADE

723X2019X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 GABINETE	15/02/19	26	
2 SEU TER	18/02/19	27	
3 SEMMA	21/02/19	28	
4 FISCALIZAÇÃO	21/02/19	29	
5 GABINETE	07/03/19	30	
6 PGM 196	19/03/19	31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	

EM BRANCO

OFICIO Nº 01/2019

VILHENA/RO, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

PROC. 723/19
FOLHAS 01
55

AO GABINETE DO PREFEITO DE VILHENA/RO

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDUARDO TOSHIYA TSURU PREFEITO

JOSIMAR CAMARGO CAETANO 98662546234 empresa do direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 21.760.981/0001-45**, no Município de Vilhena e Estado de Rondônia, vem através de seu Técnico o Engenheiro Agrônomo André da Silva Soares CREA 5635-D/RO, solicitar de Vossa Excelência a **INCLUSÃO DA ATIVIDADE, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, localizada na AV 1515 (FLORINDO SANTINI), nº 1114, SETOR 15, QUADRA 82, LOTE 14-A, BAIRRO CRISTO REI, MUNICÍPIO DE VILHENA.

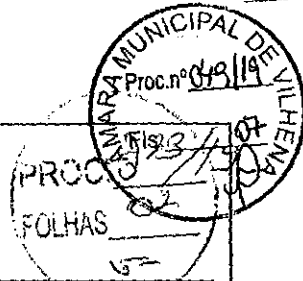


ANDRÉ DA SILVA SOARES
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 5635-D/RO.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.760.981/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2015
NOME EMPRESARIAL JOSIMAR CAMARGO CAETANO 98662546234				
END. DO ESTABELECIMENTO (RUA, AV, LANCAD., LAVAJATO PURO LUXO				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
JURISDIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
ENDEREÇO AV 1515 (FIORINDO SANTINI)		NÚMERO 1114	COMPLEMENTO SETOR 015;QUADRA 082;LOTE 14A	
CEP 76.980-002	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO VILHENA	UF RO	
FONELECO ELETRÔNICO		TELEFONE (69) 8405-3742		
PART. REPRESENTATIVO RESPONSÁVEL (RPR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/02/2019 às 09:46:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA

DETRAN/RO

NOME
EDER MARCIO GARCIA DE MOURA

NOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
[]

DATA NASCIMENTO
26/10/1983

PLACADO
IVO GARCIA DE MOURA
NELI MARIA DE MOURA

PERMISSÃO
[]

ACC.
[]

CAT. HAB.
AD

VALIDADE
05/03/2022

HABILITAÇÃO
03/02/2003

OBSERVAÇÕES
[]

ASSINATURA DO DETRANTE
[]

LOCAL
VILHENA RO

DATA EMISSÃO
07/03/2017

Assessoria de Planejamento
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

Assinatura do Emissor
[]

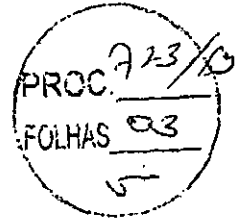
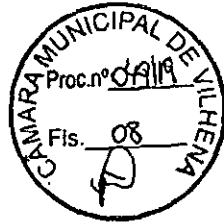
95720180468
RO704484870

RONDÔNIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1422553092



*Engº agrônomo

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 096/2015/SEMMA/PMV.

VENCIMENTO: 09/09/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 173 de 06 de Dezembro de 2011, expediu a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, conforme dados abaixo.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Josimar Camargo Caetano

PROCESSO/CONVÊNIO:
Proc. Nº 3429/2015

723/5
PROC.

Endereço: Avenida 1515 (Fiorindo Santini), 1114, Cristo Rei.

FOLHAS
04

MUNICÍPIO: VILHENA/RO

CEP: 76.980-000

CNPJ/CPF:
21.760.981/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
524724

Atividade: TODA. serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

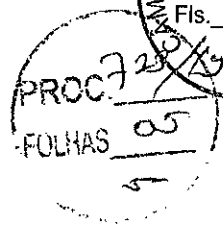
DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá requerer Renovação da Licença de Operação 120 dias antes do vencimento desta;
2. O empreendedor deverá apresentar Relatório de Monitoramento Ambiental, Semestral, elaborado por profissional legalmente habilitado, seguindo o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente /SEMMA, acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração;
3. É permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos quaisquer estado de matéria, desde que sejam poluentes Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
4. É permanentemente proibido o lançamento dos efluentes industriais sem o devido tratamento, contaminação da água da área de entorno e queima de resíduos a céu aberto, de forma a não prejudicar negativamente o meio ambiente;
5. O empreendedor responde independente da existência da culpa, a indenização ou reparar danos causados ao Meio Ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento da atividade;
6. Esta licença foi autorizada após o cumprimento das pendências do Parecer Técnico nº 198/2015 de 09 de Setembro de 2015;
7. O empreendedor deverá publicar a presente licença Ambiental em Diário Oficial do Estado ou de circulação regional;
8. Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na Legislação Ambiental;
10. Esta licença tem validade de 2 (dois) anos a contar da data de emissão;
11. As atividades ativas da empresa não foram licenciadas, ora por não estarem sendo executadas por não serem atividades que produzam impactos ambientais.

LOCAL E DATA: Vilhena (RO), 09 de Setembro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Secretaria Ambiental

EM BRANCO



ENCAMINHO PROCESSO Nº. 723/19

Para: gal. mb

Contendo os seguintes documentos: _____

Em: 15 / 02 / 2019

Tereza Lemos de Souza

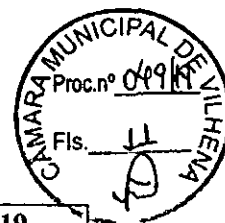
Responsável Protocolo
Tereza Lemos de Souza
Auxiliar Administrativo/Semad
Protocolo Geral

02/02/2019

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Proc.: 723/2019

Fl. 06

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: SEMTER

DESPACHO Nº 02

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ATIVIDADE

INTERESSADO: **JOSIMAR CAMARGO CAETANO**

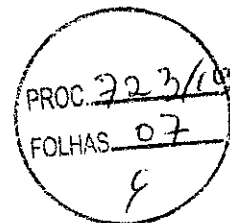
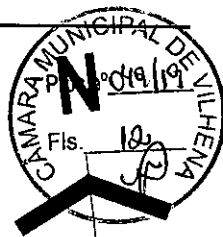
Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo, para estudo da viabilidade da alteração Solicitada.

Após, sejam os autos encaminhados à SEMMA e SEMPLAN para manifestação.

Vilhena/RO, 18 de fevereiro de 2019.


JOSE VALDENIR JOVINO
Chefe de Gabinete

EM BRANCO



CONSTATOU-SE QUE A ATIVIDADE ESTÁ
ESTABELECIDADA NO LOTE 14-R

INCLUSÃO DE ATIVIDADE



LOTE/CHÁCARA:	14-A	QUADRA:	82
SETOR / BAIRRO:			

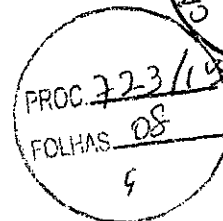
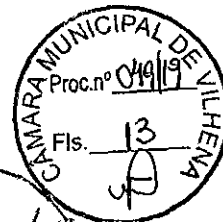
Visto / resp. técnico

ELIAS DA SILVA ARRUDA

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



**RELATÓRIO TÉCNICO
ANÁLISE DE PROCESSO**

PROCESSO Nº:	723/2019	DATA:
ASSUNTO:	INCLUSÃO DE ATIVIDADE	21/02/2019
INTERESSADO:	JOSIMAR CAMARGO CAETANO	

Após análise da documentação contida no referido processo e verificação no local, temos a considerar que:

- 1 – A atividade encontra-se estabelecida no imóvel denominado Lote 14-R da Quadra 82 do Setor 15, na esquina entre as avenidas Florindo Santini (1515) e Curitiba (740);
- 2 – A Av. Curitiba é caracterizada como via coletora com vocação para atividades comerciais e de serviços ao longo de toda sua extensão;
- 3 – Portanto, consideramos viável autorizar a alteração pleiteada para os lotes confrontantes com as principais vias de acesso na abrangência do Setor 15, sendo que, na hipótese de aprovação final do pleito, que se altere a Lei nº 760/1996, com a seguinte redação:

**“SEÇÃO III
DA ZONA DE USO RESIDENCIAL**

Art. 5º...

a)...

...

p) *atividades de comércio e serviços não especificados nesta Lei, nos lotes confrontantes com as avenidas Melvin Jones e Curitiba, desde que compatíveis com os demais usos implantados e resguardadas as restrições no âmbito da legislação ambiental vigente.*

É o que temos a relatar.

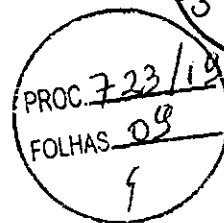
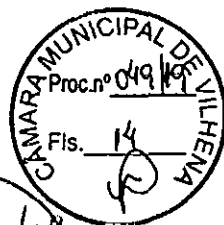
Vide laudo fotográfico anexo.


SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



LAUDO FOTOGRÁFICO
Anexo ao RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº:	723/2019	DATA:
ASSUNTO:	INCLUSÃO DE ATIVIDADE	21/02/2019
INTERESSADO:	JOSIMAR CAMARGO CAETANO	

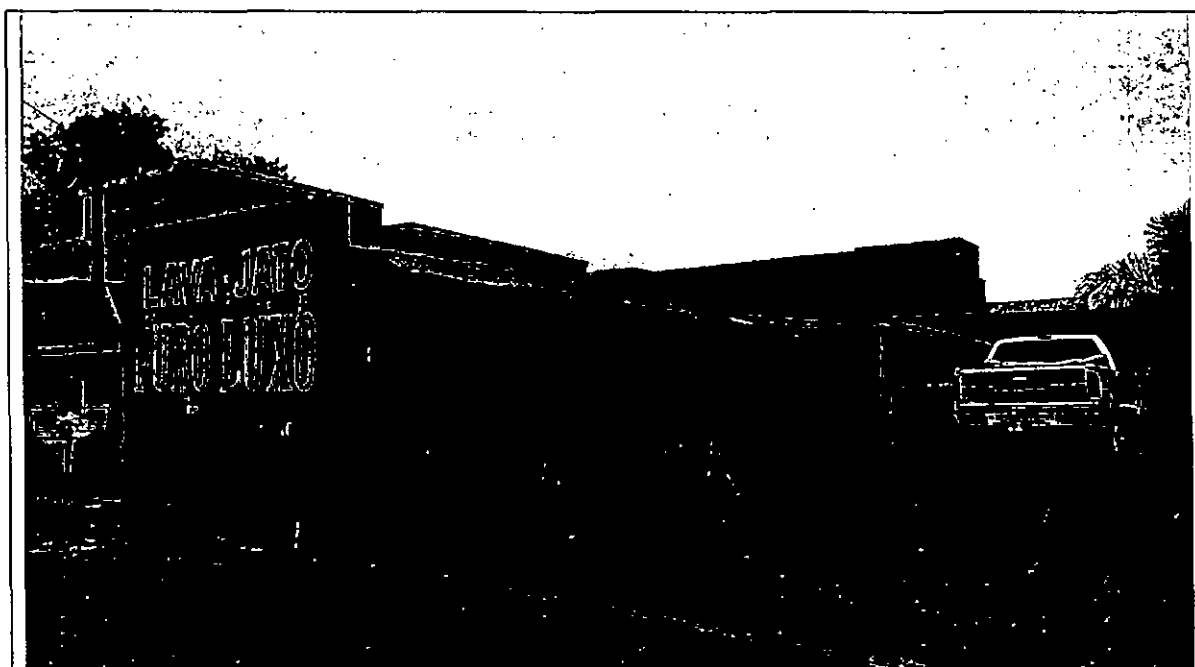


Foto 01 – Acesso ao estabelecimento



4

EM BRANCO



Foto 03 – Vias de acesso ao estabelecimento



Foto 04 – Atividades no entorno

EM BRANCO



Foto 05 – Esquina das avenidas Florindo Santini e Curitiba

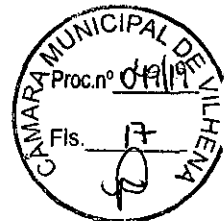


Foto 05 – Esquina das avenidas Florindo Santini e Curitiba

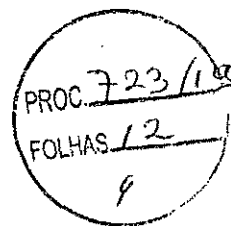
Vilhena, 21 de fevereiro de 2019.

ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/BR A29877-8

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



DESPACHO	
DE: <u>SEMTER</u>	Nº <u>02</u>
PARA: <u>SEMMA</u>	DATA: <u>21/02/19</u>
P/ MANIFESTAÇÃO E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À SEMPLAN. ATT  ELIAS DA SILVA ARRUDA ARQUITETO E URBANISTA CAU/BR A29877-8	

2019.02.21

EM BRANCO

INCLUSÃO DE ATIVIDADE – Processo 723/2019

RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL 072/2019

1. Dados Gerais

1.1 Interessado: Josimar Camargo Caetano 98662546234.

1.2 Local da Vistoria: Avenida 1515, N.º 1114, Setor 15, Quadra 82, Lote 14-A, Cristo Rei, Vilhena – RO.

1.3 Data: 07 de Março de 2019.

1.4 Equipe: Angelita Chybiak e Susana Torres.

2. Referência:

Vistoria realizada em virtude da solicitação para inclusão de atividade.

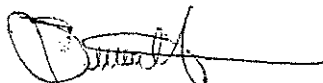
3. Atividade Desenvolvida:

Empreendimento vistoriado na zona urbana do município de Vilhena, local pede a inclusão da atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Caracterização do empreendimento

Constatou-se que a empresa encontra-se longe de mananciais hídricos, morros e áreas de proteção municipal, estadual e/ou federal. Portanto, longe de áreas de preservação permanente.

Constatou-se em vistoria que o local onde se pretende incluir a referida atividade trata-se de área antropizada, com estabelecimentos comerciais e algumas residências no seu entorno. No entanto, para a operação dessa atividade no endereço supracitado faz-se





EM BRANCO

necessário que o empreendedor solicite a licença ambiental, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

4. Elementos para elaborar Vistoria

Constatação visual e fotográfica através da visualização dos possíveis causadores de impacto ambiental.

5. Conclusão

Em vista da solicitação este departamento conclui que não há qualquer impedimento para a inclusão da atividade no local, desde que o empreendedor providencie o licenciamento ambiental da atividade.

Vilhena 07 de Março de 2019

LAUDO FOTOGRÁFICO

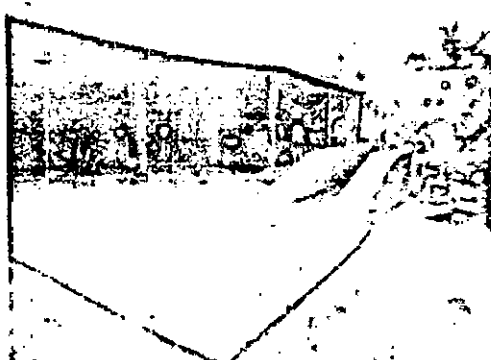


Imagem 01 e 02 – Local onde se pretende incluir a atividade de Lava Jato.

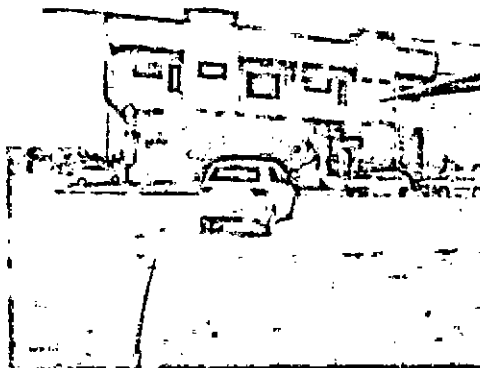
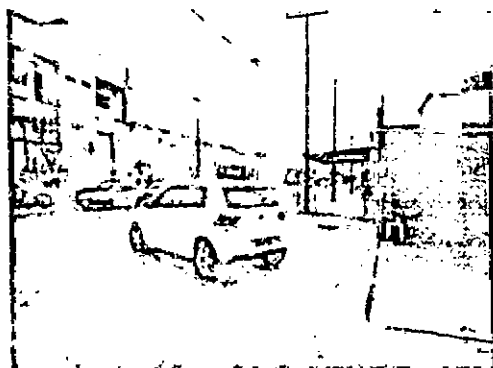


Imagem 03 e 04 – Estabelecimentos comerciais e residências próximas ao local onde se pretende incluir a atividade de Lava Jato.

Vilhena 07 de Março de 2019


Secretaria Municipal de Meio Ambiente

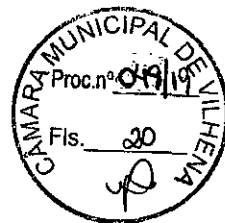
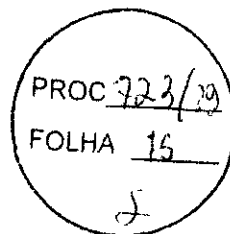
Angelica Alves Porteiro
Fiscal de Meio Ambiente

EM BRANCO



Despacho n.º 04

De:	SEMMA
Para:	SEMPAN



Assunto: Encaminhamento de processo.

Encaminho o processo 723/2019 com cópias de documentos sobre providências tomadas pela SEMMA para que seja dada sequência no processo.

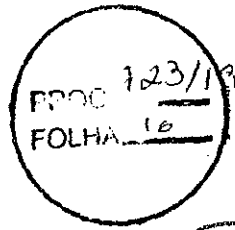
Vilhena, 07 de Março de 2019.


Susana Jones Magalhães
Fiscal de Meio Ambiente
Matricula 12194
SEMMA

EM BRANCO

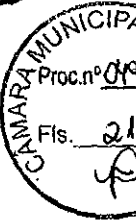


**PREFEITURA DE
VILHENA**
Fiscalização de Obras e Posturas



De: SEMPLAN/FISCALIZAÇÃO
Para: GABINETE

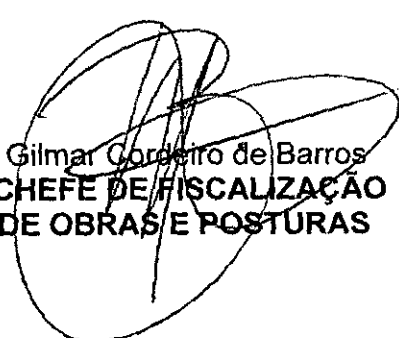
DESPACHO Nº 05

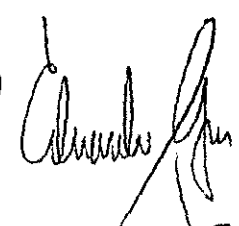


Conforme laudos fotográficos acostado aos autos, não vislumbramos a necessidade de novas vistorias no local, verifica-se que o órgão competente do urbanismo em seu relatório técnico fls. 08 se manifestou FAVORÁVEL ao pedido do requerente, ao qual, narra **"CONSIDERAMOS VIÁVEL AUTORIZAR A ALTERAÇÃO PLEITEADA..."**, a pasta do meio ambiente municipal manifesta em seu relatório de vistoria que **"NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO PARA A INCLUSÃO DA ATIVIDADE NO LOCAL, DESDE QUE O EMPREENDEDOR PROVIDENCIE O LICENCIAMENTO..."**, assim, segue os autos ao chefe do executivo para atualização a Lei 760/1996 que regulamenta o uso do solo do setor 15.

Sem mais,
Atenciosamente

Vilhena, 07 de março de 2018.

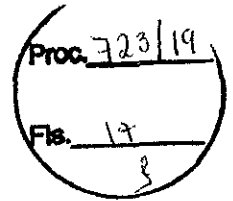

Gilmar Córdão de Barros
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E POSTURAS

De acordo

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 4.865, DE 21 DE MARÇO DE 2018

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2445 em 23/03/18.

Herly
PROCURADORIA

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 760, DE 05
DE DEZEMBRO DE 1996.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

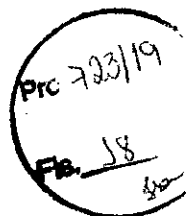
LEI:

Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 760, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 3.731, de 12 de setembro de 2013, que aprova o loteamento denominado Setor 15 - Bairro Cristo Rei, disciplina o uso do solo, autoriza a regularização e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

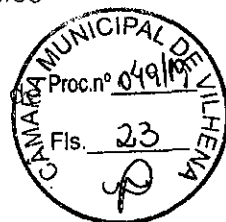
Art. 5º Será permissível na Zona de Uso Residencial a localização de estabelecimentos comerciais, voltados para as necessidades diárias que se enquadre nos seguintes tipos:

- a) mercearias e/ou mercados;
- b) açougues;
- c) padarias e/ou confeitarias;
- d) frutarias e/ou quitandas;
- e) farmácias;
- f) papelarias e/ou livrarias;
- g) pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos;
- h) oficinas de artesanatos;
- i) barbearias;
- j) salão de beleza, cabeleireiro e manicure;
- k) pequenos escritórios e consultórios;
- l) bares e/ou lanchonetes;

EM BRANCO



- m) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;
- n) outras atividades comerciais varejistas; e
- o) oficinas de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, motocicletas e motonetas



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 21 de março de 2018.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

2018.03.21

EM BRANCO



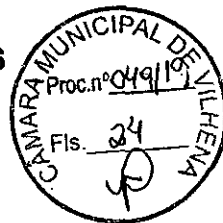
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.: 723/19

Folha: 19

De: Gabinete do Prefeito
Para: Procuradoria Geral do Município
Assunto: **Elaboração de Projeto de Lei**

Despacho nº 06



Considerando o relatório técnico oriundo da Secretaria Municipal de Terras, às folhas 08 a 11, bem como o relatório de vistoria ambiental de folhas 13 e 14, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encaminhamos o presente processo para providência quanto à elaboração de Projeto de Lei, visando **alteração no artigo 5º da Lei nº 760/96**, alterado pelas Leis nº 3.731/2013 e 4.865/2018, conforme redação expressa no relatório de folha 08.

Vilhena/RO, 19 de março de 2019.


Mario Sérgio Ribeiro dos Santos
Chefe de Gabinete

EM BRANCO



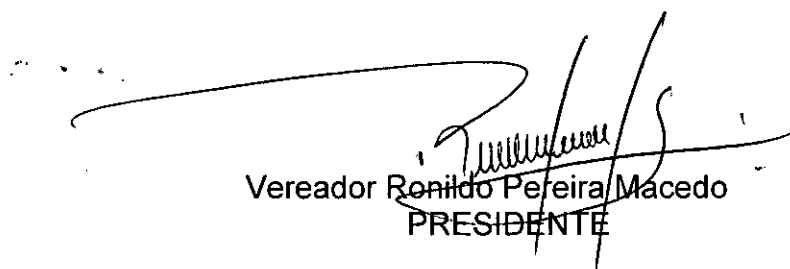
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 049/2019

Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Terras.

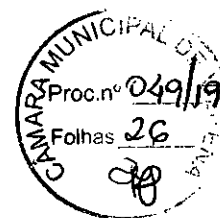
De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho a Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.595/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2019.



Vereador Ronaldo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 049/2019

Despacho 02

À Assessoria Jurídica

Solicito análise e parecer no Projeto de Lei nº 5.595/2019.

Em, 3 de abril de 2019.



Vereador Rafael Maziero
PRESIDENTE DA CCJR

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara de Vereadores
Assessoria Jurídica
Proc. Leg. nº 049/2019
Fls. 27

PARECER JURÍDICO Nº 33/2019
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 049/2019
PROJETO DE LEI Nº 5.595/2019

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o art. 5º da Lei nº 760, de 05 de Dezembro de 1996, que aprova o loteamento no setor 15 – Bairro Cristo Rei. Disciplina o uso do solo e autoriza a regularização. Permite na Zona de Uso Residencial as atividades de comércio e serviços não especificados em lei, nos lotes confrontantes com as Avenidas Melvin Jones e Curitiba.

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.595/2019, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar o art. 5º da Lei nº 760, de 05 de Dezembro de 1996, que aprova o loteamento no setor 15 – Bairro Cristo Rei neste Município.

Vieram os autos para parecer jurídico quanto à legalidade do projeto de lei contendo o Ofício nº 072/2019/PGM (fl. 02), Mensagem (fl. 03), Projeto de Lei nº 5.595/2019 (fl. 04), cópia do Processo Administrativo nº 723/2019 (fls. 05/24), Despachos nº 01 e 02 (fls. 25/26).

O projeto, em síntese, visa incluir atividades de serviços sendo lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, desta forma expandindo e incentivando o comércio local, no qual consequentemente oferecerá maiores oportunidades de emprego e renda para a população de Vilhena.

O art. 5º da lei 760/96 já foi objeto de alteração pelas leis 3.731/2013 e 4.865/2018 conforme despacho no processo administrativo (fl. 24).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é de se dizer que compete ao Município legislar sobre ocupação do solo, por disposição Constitucional, reprisado na Lei Orgânica. E, por disposição legal, compete também ao Poder Executivo tratar sobre o tema. Sendo assim o mesmo não contém vício de competência e iniciativa.

A legislação deve refletir os anseios da sociedade. Por sua vez, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto das Cidades dispõe:

***Art. 2º** A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*

***I** – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;*

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara de Vereadores
Assessoria Jurídica
Proc. Leg. nº 049/2019
Fls. 28

[Handwritten signature]

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica, em seu artigo 5º, inciso VIII, vejamos:

Art. 5º - O Município de Vilhena, nos limites de sua competência, assegurará a todos, indistintamente, no território de sua jurisdição, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declaradas nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

VIII. promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Como se vê a alteração proposta é constitucional e cumpri as leis que disciplinam a matéria.

Há nos autos, Relatório Técnico (fls.13 a 16) do arquiteto da prefeitura, considerando viável a alteração pleiteada, bem como Relatório de Vistoria Ambiental (fls. 18 e 19) concluindo que não há impedimento para o funcionamento da atividade solicitada, ressaltando que basta providenciar o licenciamento ambiental. Por fim Despacho nº 05 no processo administrativo 723/19 (fl. 21) considerando viável o seguimento do feito.

Por fim, sem adentrar ao juízo de discricionariedade e conveniência política que motivam a propositura do Projeto de Lei nº 5.595/2019, sua análise permite concluir que tanto no aspecto formal como material está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, destarte em seu art. 30, incisos I e VIII, a Carta Maior atribui ao Município a competência para legislar sobre “assuntos de interesse local” e “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 5.595/2019 encontra respaldo constitucional para que o processo legislativo prossiga até a deliberação plenária.

3 – CONCLUSÃO

Diante do teor do presente Projeto de Lei nº 5.595/2019, não deparei com vícios formais ou materiais, conclui-se pela possibilidade de prosseguimento do mesmo.

S.m.j. Eis o parecer.

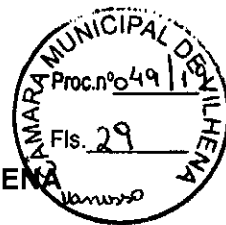
[Handwritten signature]
Adenilson Luiz Magalhães
ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES

Vilhena/RO, 05 de Abril de 2019.

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TERRAS



PARECER Nº 28 /2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 049/2019

PROJETO DE LEI Nº 5.595/2019

Trata-se da proposição do Poder Executivo que altera o artigo 5º da Lei nº 760, de 5 de dezembro de 1996, que aprova o loteamento do Setor 15, Bairro Cristo Rei.

A alteração permite, na Zona de Uso Residencial, as atividades de comércio de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, bem como as demais atividades de comércio e serviços não previstas na Lei em comento, nos lotes confrontantes com as Avenidas Melvin Jones e Curitiba, desde que compatíveis com os demais usos implantados, resguardadas as restrições no âmbito da legislação ambiental vigente.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis concluiu pelo prosseguimento da matéria.

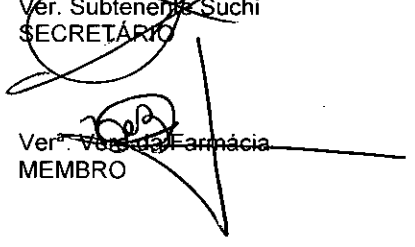
Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2019.


Ver. Rafael Maziero
Relator/CCJR
TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

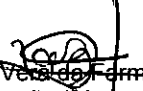

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

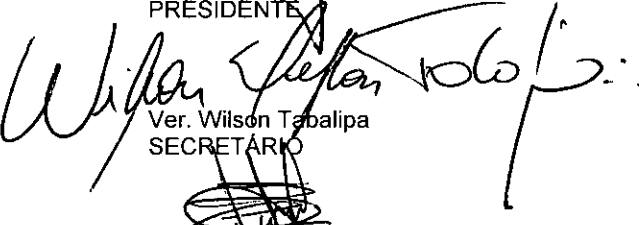

Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO


Ver. Vera da Farmácia
MEMBRO


Ver. Vera da Farmácia
Relatora/COSPAMAT

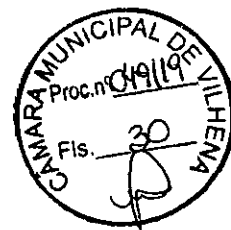
C.O.S.P.A.M.A.T.


Ver. Vera da Farmácia
PRESIDENTE


Ver. Wilson Tabalipa
SECRETÁRIO


Ver. Célio Batista
MEMBRO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém trinta folhas numeradas.

Arquive-se, em 09 / 05 /2019.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO